

Assunto **Re: Credenciamento de Leiloeiro**
De CPL RO <ro.cpl@conab.gov.br>
Para Marcus Allain <maleiloes@hotmail.com>
Data 2022-06-01 11:41

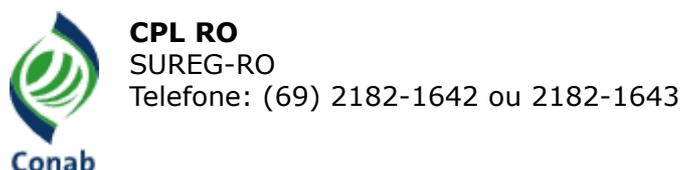


Prezado leiloeiro,

Após verificação junto ao nosso setor jurídico, foi identificada a necessidade de atualização do edital.

Dessa forma, suspenderemos o prazo de credenciamento, e após a realização das alterações necessárias, o edital será republicado com novo prazo para envio da documentação.

Atenciosamente,



Em 2022-05-25 19:30, Marcus Allain escreveu:

Boa noite, referente ao item do anexo 5: Declaração que o Leiloeiro Oficial possui somente um Registro em Junta Comercial;

Conforme a Instrução Normativa DREI de 19/12/2019.

CAPÍTULO III DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Seção I Da habilitação e matrícula

Art. 41. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

§ 1º O leiloeiro poderá matricular-se em outras unidades da federação.

§ 2º A matrícula mais antiga será considerada a principal e as demais suplementares, por ordem de data da concessão.

§ 3º A concessão da matrícula dependerá da habilitação e da realização da caução.

Att,

MA Leilões

Enviado do Outlook